



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90.018/2025
PROCESSO N° 63356.050217/2025-17

01 - REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O objetivo desta demanda é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para as viaturas desta organização militar contemplando o constante das coberturas e apólice em anexo a este documento bem como os principais pontos constantes em apólice vigente conforme a seguir: Coberturas – valores máximos de indenização – 100% do valor da fipe; Cobertura de Danos materiais e corporais a terceiros; Cláusula de assistências 24h – guincho limite de km – 500km; Cláusula de franquia para vidros. Possibilitando a utilização em serviço nas mais diversas atividades administrativas e operativas que compõem esta organização militar, cobrindo toda a jurisdição desta.
- 2.2. O serviço é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, encontra-se contemplado no Plano Anual de Contratações e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 2.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargo.
- 2.4. Trata-se de atividade de custeio, conforme observância do art. 3º do Decreto 10.193/19, tendo em vista que a contratação é essencialmente uma despesa de manutenção operacional desta Organização Militar.
- 2.5. Não foi utilizado o sistema de registro de preços, pois o objeto não é padronizável, o cálculo do prêmio de seguro é altamente customizado, dependendo de variáveis específicas. O preço final não é facilmente replicável em uma Ata de Registro de Preços.
- 2.6. Foi observado o Princípio da Padronização, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Artigo 40, V, “a” para compras e Artigo 47, I, para serviços, no entanto, no Catálogo Eletrônico de Padronização, artigo 6º, II, obrigatório para itens já padronizados, artigo 19, II e parágrafo 2º, só existem dois itens padronizados: Água mineral natural, sem gás e Café e açúcar, sendo justificável a sua não utilização, artigo 19, parágrafo 2º, pois no caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do Catálogo Eletrônico de Padronização.
- 2.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargo.
- 2.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a

Continuação da Requisição de Abertura do Processo nº 63356.050217/2025-17.

Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Barra Bonita, SP, 07 de outubro de 2025.

LEONARDO FERNANDO CEZÁRIO

Segundo-Tenente (RM2-T)

Encarregado da Divisão de Manutenção de
Viaturas e Embarcações

RODRIGO JOÃO FREITAS DA SILVA

Primeiro-Sargento (MO)

Supervisor da Divisão de Manutenção de Viaturas e
Embarcações

02 - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. De acordo com o Art. 72, Art. 75, II da Lei 14.133/21, e pelo Art. 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021, é **possível** a abertura de Processo de Justificativa de Dispensa de Licitação, por se tratar de contratação de serviços de pequeno vulto, conforme apresentado no Documento de Formalização da Demanda, para atender as necessidades da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Barra Bonita, SP, 07 de outubro de 2025.

JOSÉ MARCELO SALUSTIANO DUARTE

Primeiro-Sargento (AR)

Supervisor da Subseção de Licitações e Contratos

03 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação de empresas previstos neste processo de Dispensa Eletrônica, correrão por conta dos recursos provenientes da Gestão/Unidade: 0001/89320, Fonte de Recurso: 1000000000, PTRES/Programa de Trabalho: 236885, Natureza/Elemento de Despesa: 339039 e PI: X488DV8Z1L0. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.2 Participo ainda que esta OM possui o valor de R\$ 20.511,88 disponível para a contratação em questão.

Barra Bonita, SP, 07 de outubro de 2025.

GUILHERME DE MORAES BETIOL
Capitão-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

04 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO a presente contratação por Dispensa de Licitação Eletrônica e, de acordo com o contido no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o início do Processo de Justificativa de Licitação nº 90.018/2025, processo nº 63356.050217/2025-17, para a contratação do serviço de seguro de viaturas.

Barra Bonita, SP, 07 de outubro de 2025.

RENATO LUÍS KODEL
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas